



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 667, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

*"Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências."*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007 e com observância ao limite previsto no art. 8º, VIII da LC nº 173/2020.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de janeiro de 2021.

**Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, ou seja, a R\$ 1.100,00 (mil cem reais), durante o exercício de 2021, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2021

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

